R E Q U E R I M E N T O

Assunto: *Solicitando ao Prefeito encaminhar cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores da Secretaria de Administração dos Serviços Públicos.*

Considerando que a resposta apresentada ao requerimento 588/2023, além de evidenciar total descaso do Executivo, sequer presta-se a esclarecer o pedido de informações do Poder Legislativo;

Considerando que o trâmite do requerimento obedeceu estritamente ao que prescreve a Lei Orgânica do Município (art. 17, IX) e o Regimento Interno da Edilidade (art. 149, IV),tomando-se obrigação do Poder Executivo proceder ao envio das informações e documentos requisitados (art.78, XVI, LOM);

Considerando, ainda, que o Decreto-lei 201/67, em seu art. 4º, inciso III, capitula como infração político-administrativa do prefeito sujeita ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, a conduta tendente em "desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da câmara quando feitos a tempo e em forma regular";

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que através do setor competente da Municipalidade, encaminhe cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores daSecretaria de Administração dos Serviços Públicos.

Informo, por fim, que o envio da documentação requisitada deverá o correr por meio digital, nos termos do § 3º do art. 51 da LOM c/c a Resolução nº 386/2020.

Verificado novo desatendimento pelo Poder Executivo, encaminhe-se o expediente à Procuradoria Legislativa para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis visando a exibição das informações requisitadas.

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2023.08.31 13:59:35 -03'00'

FABINHO POLISINANI
Vereador – PSD

Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO FELICIO MOREIRA:20416143822
Dados: 2023.08.31 10:40:38 -03'00'

MARQUINHO MOREIRA
Vereador – REPUBLICANOS

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória *nº* 2.200-*1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*